# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL**, é uma fundação pública municipal dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.144.885/0001-70, com sede na Av. João Corrêa 1350, loja 01, Centro, CEP 93020-668, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **julgamento de MENOR PREÇO**, sob o n° 010/2026, com recursos próprios e a devida disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, deste Edital, seus respectivos anexos e demais normas legais aplicáveis, que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente**.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.470 de 10/07/2023, Lei Municipal n° 7.324/2010 e LC n° 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 9h de 05 de novembro de 2026 até às 09h de 19 de novembro de 2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO):** Às 9h30 de 19 de novembro de 2026.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. Os pedidos de esclarecimento e impugnação e suas respectivas respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1. DO OBJETO, LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNICA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de mão de obra técnica, com fornecimento de equipamentos de segurança e uniformes, visando suprir as escalas de trabalho dos serviços ininterruptos sob gestão da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo (FMS-SL).

1.1.1. As especificações referentes ao objeto estão discriminadas no Anexo V, Termo de Referência.

**1.2. Local de prestação dos serviços:** Base do SAMU, situada à Av. Oitavo Bc, nº 207-239, Bairro Fião, em São Leopoldo/RS e Unidade de Internação em Saúde Mental (UISM), situada nas dependências da Fundação Hospital Centenário, à Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 799, Fião, São Leopoldo/RS.

1.2.1. Eventualmente poderá ser necessária a prestação de serviços nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) adulto ou álcool e drogas para suprir afastamentos da equipe, deduzidas as

horas estimadas da UISM.

1.2.2. A FMS-SL reserva-se ao direito de aditar os locais de prestação de serviços no caso de assunção de outras unidades com escalas ininterruptas.

**1.3. FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços de disponibilização de profissionais de saúde e condutores para o SAMU e a UISM serão executados de forma contínua, indireta e sob demanda, por empresa contratada especializada, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e os regulamentos dos respectivos conselhos de classe.

A prestação dos serviços ocorrerá em regime de escalas e plantões diurnos e noturnos, preferencialmente em jornadas de 12 horas no SAMU e de 6 ou 12 horas na UISM, garantindo a cobertura ininterrupta dos serviços em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

A contratada deverá garantir a alocação de profissionais habilitados e com registro ativo no COREN ou CNH correspondente, exigindo-se capacitação técnica comprovada em urgência, emergência, APH e saúde mental conforme os requisitos do Termo de Referência.

A execução das atividades pelos Enfermeiros Emergencistas e Técnicos de Enfermagem do SAMU englobará a assistência direta e de maior complexidade, triagem, estabilização, transporte pré-hospitalar móvel, suporte básico e avançado à vida e cumprimento de diretrizes da regulação médica.

A atuação no âmbito da UISM envolverá consultas de enfermagem, acompanhamento intensivo em saúde mental, administração de medicamentos, condução de grupos e oficinas terapêuticas, bem como a execução de cuidados técnicos sob supervisão e aplicação de protocolos vigentes.

Os Condutores de Veículo de Urgência atuarão na condução segura da frota terrestre, zelando pelas condições de higiene, assepsia e manutenção básica das ambulâncias, além de prestarem suporte operacional à equipe de saúde durante o atendimento e imobilização de vítimas.

Os profissionais de nível superior contratados deverão exercer obrigatoriamente a preceptoria, realizando a supervisão direta das atividades práticas desenvolvidas por alunos e residentes de instituições parceiras conveniadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo (SEMSAD).

A remuneração do contrato dar-se-á exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização, mediante apresentação de relatórios de efetividade e comprovação do cumprimento das escalas pactuadas, limitadas aos quantitativos totais estimados.

**1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida a sua prorrogação pelo mesmo período até o limite da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.430/2023.

**O contrato será assinado no prazo de até 10 dias úteis após a homologação do edital, sendo prorrogável por igual período.**

**2. DO PROCEDIMENTO**

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da FMS-SL, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21: 3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

## 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CE-

LIC do Estado do Rio Grande do Sul, até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

**5. DA PARTICIPAÇÃO:**

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1. As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção "Acesso Identificado".

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

6.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a noventa (90) dias.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**6.3.1. O valor do decremento mínimo dos lances será de R$100,00 (cem reais).**

**6.3.2. Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.**

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico do Portal de Licitações do Banrisul.

6.8. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa

6.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá su-

cessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da acei-tação do lance de menor valor.

6.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.

6.12.1. Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.

6.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.

6.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa eta-pa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 10.470/2023, e na legislação pertinente.

6.18. As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações e Anexo III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:

6.18.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.

6.18.2 Menor valor por extenso.

6.18.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.19. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

6.20. Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.

6.21. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega das propostas.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

7.1. Para fins de disputa no pregão eletrônico, será vencedora a proponente que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL na qual devem estar previstas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.

7.5. No caso de erro na soma dos preços propostos, o preço unitário indicado prevalecerá.

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação.

8.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.

8.4. O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

8.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:

9.1.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

9.2. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.

9.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo

de cópia autenticada ou acompanhados de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
9.3.1. A autenticação poderá ser realizada em cartório ou mediante a apresentação dos documentos originais para o confronto e ateste de empregado público da FMS-SL.
9.3.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certi-ficadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira-ICP/Brasil.
9.4. As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores a data da sessão de abertura.

**10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**
10.1. Habilitação Jurídica:
10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado (ou registro comercial, no caso de empresário individual); no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI. Para comprovação da condição de ME, EPP ou MEI, deverá ser apresentada a Declaração constante do Anexo VI, acompanhada de:
10.1.1.1 Certidão Simplificada de Enquadramento expedida pela Junta Comercial competente (validade de até 180 dias) ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de ME ou EPP; ou
10.1.1.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI.
10.1.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
10.1.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
**10.2. Regularidade Fiscal:**
10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
10.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
10.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
10.2.3.1. Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE – Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
10.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
10.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.
**10.3. Regularidade Trabalhista:**
Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (http://www.tst.jus.br/certidao).
**10.4. Qualificação Econômico-Financeira:**
10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN n° 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

**Liquidez Corrente – LC:**
Ativo Circulante = 1,0 ou maior
Passivo Circulante

**Liquidez Geral – LG:**
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**Solvência Geral – SG:**
Ativo Total = 1,0 ou maior
Passivo Circulante + Exigível a
Longo Prazo

10.4.2. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, por meio dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), admitindo-se como condição de habilitação a obtenção de resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) em cada um dos referidos índices. O não atendimento desses parâmetros implicará a inabilitação da licitante.
10.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial (ou certidão negativa de insolvência civil, conforme o caso), expedida pelo distribuidor da sede da proponente (matriz).
10.4.3.1. Caso o prestador esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira e devendo, ainda, cumprir os demais requisitos de habilitação previstos neste edital.
10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5. Do Certificado de Registro Cadastral (CRC).**

10.5.1. As licitantes poderão deixar de apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
10.5.2. Esta substituição somente será valida se observado o prazo de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.
10.5.3. Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela INTERNET.

**10.6. Da Qualificação Técnica**

10.6.1. Registro do Responsável Técnico pela empresa no órgão competente.

10.6.2. Registro da pessoa jurídica no órgão competente.
10.6.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA
10.6.4. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação
10.6.5. O atestado deverá demonstrar experiência na prestação de serviços de gerenciamento, disponibilização e fornecimento de profissionais para atendimento em serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar móvel, transporte sanitário, atendimento domiciliar, atenção primária ou hospitalar.
10.6.6. O documento deverá conter, sempre que possível: identificação da contratante; identificação da empresa contratada; descrição dos serviços executados; período de execução; quantitativo de profissionais disponibilizados; manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.
10.6.7Não será exigido tempo mínimo de constituição da empresa ou tempo mínimo de experiência empresarial, observando-se os princípios da ampla competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.8. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da autenticidade das informações constantes no atestado.
10.6.9. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência mínima de 1 (um) ano na execução de serviços de gerenciamento e fornecimento de profissionais para atendimento de enfermagem em serviços de urgência e emergência, atendimento pré-hospitalar móvel, transporte sanitário, atendimento domiciliar, atenção primária ou hospitalar, **preferencialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**
10.6.10. O documento deverá conter a identificação da contratante, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativo de profissionais disponibilizados e manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da autenticidade das informações constantes no(s) atestado(s).

## 11.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

11.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, **exclusivamente** através do endereço eletrônico **compras@fmssl.rs.gov.br.**
11.1.1.Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e divulgá-la no sítio eletrônico onde tramita a licitação.
11.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação e suas respectivas respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.
11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, e qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, devendo as solicitações de impugnação e de esclarecimento ser encaminhadas em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação das propostas.

**12. DOS RECURSOS:**

12.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 10 (dez) minutos sob pena de decair do direito de recorrer.
12.2. Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.3. Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema.**
12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.4.1 **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

**14. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

14.1. A Fundação Municipal de Saúde após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço http://www.diariomunicipal.com.br/famurs convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.
14.2.Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
14.3. Na assinatura do contrato, será exigida prova de registro de pessoa jurídica ou inscrição secundária no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Objeto;
15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
15.2.1. advertência;
15.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado, observadas as seguintes regras de cálculo, incidência e proporcionalidade:
15.2.2.1. Multa moratória: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; após este prazo, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato;
15.2.2.2. Multa compensatória: de 0,5% a 30% calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, aplicada conforme a gravidade das infrações dos itens 15.1.1 a 15.1.12 e a extensão dos prejuízos causados à Administração;
15.2.2.3. A fixação do percentual da multa considerará a gravidade da infração, a proporcionalidade, a reincidência, os danos causados e as circunstâncias agravantes e atenuantes;
15.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São Leopoldo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
15.3. As sanções previstas nos itens “15.2.1.”, “15.2.3.” e “15.2.4.” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “15.2.2.” do mesmo item.
15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.
15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2., item “15.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “15.2.3” e “15.2.4” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
15.12.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
15.12.2. pagamento da multa;
15.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
15.12.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
15.12.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;
15.13 A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “15.1.8.” e “15.1.12.” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

16.2 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
16.3 Os preços serão reajustados anualmente, contados a partir da data-base do orçamento estimado (item 16.4), e assim sucessivamente (de doze em doze meses), de acordo com o índice acumulado dos últimos doze meses por meio do índice IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice legal oficial que venha a substituí-lo.
**16.4 DATA-BASE:** Será considerado a data do orçamento estimado.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo(a) Pregoeiro(a).

17.1.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2. A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Funda-ção Municipal de Saúde, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resul-tado da licitação.

17.3. A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões

que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ini-cial atualizado máximo estimado.

17.4. Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

17.5. O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/21.

17.6. A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

17.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I – Minuta do contrato.**

**Anexo II – Modelo de Proposta com declarações da proponen**

**Anexo III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:**

**Anexo IV- TABELA DE PREÇO DE MÃO DE OBRA.**

**Anexo V – Termo de Referência.**

São Leopoldo, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO
Data: 04/11/2026 08:05:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PHILIPPE AUGUSTO DE MATTOS MACHADO

Pregoeiro FMS-SL

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA BERNARDES STEFANELLO
Data: 04/11/2026 08:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO BATISTA BERNARDES STEFANELLO

Diretor Administrativo-Financeiro FMS-SL

## Anexo I - Minuta do contrato

**CONTRATO N° xx/2026**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n°50.144.885/0001-70, com sede nesta cidade, na Av. João Corrêa, nº. 1350, Loja 01, CEP. 93020-668, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Ariana Vigannico da Silva, e Diretor Administrativo Financeiro, João Batista Bernardes Stefanello , doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxx, com sede em xxxxxx, n° xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, ao final indicado, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual proveniente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, com fundamento na Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo

1.1.1. Descrição dos Serviços – Requisitos da contratação:

1.1.2. A CONTRATADA disponibilizará profissionais: enfermeiro emergencista, técnico de enfermagem emergencista, condutor de veículo de urgência, enfermeiro de saúde mental e técnico de enfermagem.

1.1.3 Os serviços poderão ser prestados em qualquer dos serviços assumidos pela contratante, através do Contrato n° 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sobretudo de cuidado psicossocial (CAPS, Unidade de Internação em Saúde Mental e Equipe de Apoio Matricial em Saúde Mental), bem como o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e a Atenção Primária a Saúde.

1.1.4 Os serviços serão remunerados pelas horas efetivamente prestadas e atestadas pela fiscalização do contrato, sendo o cartão de efetividade o relatório de prestação dos serviços.

1.1.5 Embora a possibilidade de variação das horas necessárias entre os serviços da UISM, SAMU, a demanda mensal está distribuída conforme abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO)**

Os serviços poderão ser prestados em qualquer dos serviços assumidos pela contratante, através do Contrato n° 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

| **Necessidade de profissionais dos Serviços** | **SAMU** | **UISM** | **TOTAL ESTIMADO** |
|---|---|---|---|
| Enfermeiro Emergencista | 180h | 0 | 180h |
| Técnico de Enfermagem Emergencista | 360h | 0 | 360h |
| Condutor de Veículo de Urgência (ambulância) | 360h | 0 | 360h |
| Enfermeiro de Saúde Mental | | 360h | 360h |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Técnico de Enfermagem | 0 | 360h | 360h |

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sendo admitida a sua prorrogação pelo mesmo período até o limite da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO)**

3.1. O preço global para execução dos serviços é de até R$ XXXXXX (XXXXX reais), sendo o valor mensal de até R$ XXXXX (XXXX reais), a ser pago em parcelas mensais pela CONTRATANTE, distribuídos conforme tabela abaixo.

| **Necessidade de profissionais dos Serviços** | **SAMU** | **UISM** | **TOTAL ESTIMADO** |
|---|---|---|---|
| Enfermeiro Emergencista | 180h | 0 | 180h |
| Técnico de Enfermagem Emergencista | 360h | 0 | 360h |
| Condutor de Veículo de Urgência (ambulância) | 360h | 0 | 360h |
| Enfermeiro de Saúde Mental | | 360h | 360h |
| Técnico de Enfermagem | 0 | 360h | 360h |

3.2. O valor mensal será pago conforme o serviço executado e comprovado.
3.3. Os recursos utilizados para pagamento dos serviços estão previstos dentre as despesas previstas no Contrato 1101/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Leopoldo e a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, dentre aqueles definidos no Cronograma Físico Financeiro
3.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei n° 14.133/2021.
3.5. Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
3.6. De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir da data da apresentação da proposta.
3.7. Fica fixado para o reajustamento o IPCA ( Índice de Preço do Consumidor Amplo).
3.8. O reajuste não será concedido de ofício pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA requerer formalmente o reajuste, indicando o percentual entendido como aplicável.
3.9. O reajuste será concedido a partir da competência subsequente ao protocolo do pedido, após análise de mercado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO)**

Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá entregar até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para a fiscal do contrato:

4.1.1 Cópia do registro de efetividade dos funcionários da competência da NF;

4.1.2 Cópia do registro de quilometragem de cada veículo utilizado na contratação, com a indica-ção da placa e o período a que se refere.

4.1.3 Os documentos exigidos nos itens 4.1.1 e 4.1.2 serão utilizados como o Relatório de Prestação de serviços, após conferência e ateste de cada fiscal.

4.2. O pagamento do objeto será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA**,** devidamente atestada pela gestão e fiscalização, e após conferência das certidões de regularidade exigidas.

4.3. A CONTRATADA deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela *internet*, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Escala, cartão ponto, Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; SEFIP/Relatório com nome dos empregados; Comprovante de pagamento dos profissionais. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de mais 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou PIX, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da conta-corrente e da Agência ou PIX, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.7. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01,
Centro CEP 93.020-668
CNPJ: 50.144.885/0001-70
Inscrição Estadual: Isenta
Ordem de Início nº.:

_____
/_____
Pregão Eletrônico nº.:
010/2026

**CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

A CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

5.1. O pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento

e nos documentos que o integram.
5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.
5.3. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
5.4. Emitir as Ordens de Início dos Serviços e promover a vistoria ao local dos serviços para aferição e anotação por escrito;
5.5. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência;
5.6. Analisar a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos;
5.7. Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**
6.1. A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados, dentro das condições estabelecidas.
Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:
6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação.
6.3. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATADA, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
6.4. Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
6.5. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
6.6. Fazer prova com a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
6.7. Não proceder qualquer modificação, não prevista neste Contrato, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
6.8. A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
6.9. Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações técnicas.
6.10. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
6.11. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

6.12 Garantir a mão de obra necessária para execução plena dos serviços, nos regimes
6.13 Substituir imediatamente todo e qualquer profissional que o CONTRATANTE entender e justificadamente esteja em desacordo com as expectativas dos serviços ora contratados;
6.14. Manter os profissionais responsáveis com os registros nos órgãos competentes em vigência, durante todo o prazo de execução do contrato. Caso seja necessária a substituição, a CONTRATADA deverá formalizar à CONTRATANTE indicando os novos profissionais e apresentando os comprovantes de registro nos conselhos competentes, bem como fornecendo sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES E MULTAS)

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Objeto;
7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência;
7.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado, observadas as seguintes regras de cálculo, incidência e proporcionalidade:
7.2.2.1. Multa moratória: 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; após este prazo, o atraso poderá ser caracterizado como inexecução parcial ou total do contrato;
7.2.2.2. Multa compensatória: de 0,5% a 30% calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, aplicada conforme a gravidade das infrações dos itens 7.1.1 a 7.1.12 e a extensão dos prejuízos causados à Administração;
7.2.2.3. A fixação do percentual da multa considerará a gravidade da infração, a proporcionalidade, a reincidência, os danos causados e as circunstâncias agravantes e atenuantes;
7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São Leopoldo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nos itens “7.2.1.”, “7.2.3.” e “7.2.4.” do item 7.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “7.2.2.” do mesmo item.
7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.
7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., item “7.2.2.”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “7.2.3” e “7.2.4” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
7.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
7.12.2. Pagamento da multa;
7.12.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
7.12.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
7.12.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
7.13. A sanção pelas infrações previstas nos itens alíneas “7.1.8.” e “7.1.12.” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## CLÁUSULA OITAVA (PREPOSTO)

**8.1.** A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente perante a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, sempre que for necessário.
8.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa, deverá se apresentar ao Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, para abertura do “Livro de Ocorrências”, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação do posto e à execução do contrato, relativos à sua competência.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

8.4. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.5. A Contratada deverá fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA (GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)**

**9.1.**Para qualificação econômica financeira a vencedora da licitação deverá apresentar Garantia de fiel cumprimento calculada em 5% (cinco por cento) do PREÇO GLOBAL contratado, como condição indispensável à assinatura do Termo de Contrato, devendo ser mantida atualizada enquanto o contrato for vigente e ficará automaticamente extinta, na data em que forem consideradas cumpridas todas as obrigações da CONTRATADA, por ocasião da emissão do Certificado de Conclusão Definitivo.

As modalidades de garantia serão aceitas conforme o § 1° do artigo 96 da Lei 14.133/21, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2. O ressarcimento dos valores, no caso de caução em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços, emitido pelo Gestor do Contrato, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade e deverá encaminhar diretamente ao Gabinete do Secretário, na Secretaria Municipal da Fazenda.

9.3. A validade da garantia, caso seja por seguro de garantia, deve ser mantida com validade, pela ADJUDICATÁRIA, até o final da vigência do contrato.

9.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.6. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; 2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante ao Contratado; 3. Prejuízos causados a Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e 4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo Contratado.

9.7. A perda da garantia em favor da Contratante, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.8. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas

após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.
9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
9.10. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada.
9.11. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
9.12. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apre-sentar, no caso de rescisão por culpa do Contratante, sem prejuízo das penalidades cabí-veis.
9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
9.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA (EXTINÇÃO CONTRATUAL)**

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;
10.2. A contratação poderá ser extinta, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;
10.3. No caso de extinção do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO)**

A CONTRATANTE indica Luciano Aguiar Fernandes, Gerente do SAMU, endereço eletrônico samu@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (GESTOR DO CONTRATO)**

A CONTRATANTE indica Audrei Melissa Schmidt Pires**,** Diretora de Atenção a Saúde e Desenvolvimento, endereço eletrônico das@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da

CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS)**

13.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

13.4. O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

13.5. Para a contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

13.6 A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO)**

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

_____, ____de _____de _____.

| | |
|---|---|
| Ariana Vigannico da Silva<br>Diretora-Presidente da FMS-SL | João Batista Bernardes Stefanello<br>Diretor Administrativo-Financeiro |
| xxxxxxx xxxxxxxxx<br>CONTRATADA | |

**TESTEMUNHAS**

Nome: Nome:

CPF: CPF:

## ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A Fundação Municipal de Saúde;

**Ref. Pregão Eletrônico nº. 010/2026**

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL** | |
| **CNPJ** | |
| **ENDEREÇO** | |
| **FONE/FAX** | |
| **CONTATO** | |
| **EMAIL:** | |
| **DADOS PARA PAGAMENTO** | Banco:<br>Agência:<br>Conta: |

* TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta **ao Pregão Eletrônico, para Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais técnicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), Atenção Primária a Saúde (APS) na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo,** conforme especificações do Edital e seus anexos.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:

1.1. Que nos comprometemos ao fornecimento dos lotes propostos, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;

1.2. Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;

1.3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;

1.4. Que reconhecemos a **Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo** o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;

1.5. Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto a ser contratado;

1.6. Que o preço ofertado é fixo e irreajustável, perfazendo o preço unitário conforme planilha a seguir, para cada um dos lotes.

1.7. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:

2.1. Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com a FMS-SL.

2.2. Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não está sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

2.3. Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

2.4. Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão em lei e normas específicas.

_____, _____de _____de _____.

_____

***Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal***

**ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:**

**Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de profissionais médicos para atendimento na Rede de Atenção Psicossocial de Saúde (RAPS), Atenção Primária a Saúde (APS) e na Rede de Urgência e Emergência (RUE) de São Leopoldo nos serviços sob gestão da Fundação de Saúde de São Leopoldo**

Preencher os campos com valor mensal e valor anual com os respectivos valores propostos.

| **Necessidade de profissionais dos Serviços** | **SAMU** | **UISM** | **TOTAL ESTIMADO** |
|---|---|---|---|
| Enfermeiro Emergencista | 180h | 0 | 180h |
| Técnico de Enfermagem Emergencista | 360h | 0 | 360h |
| Condutor de Veículo de Urgência (ambulância) | 360h | 0 | 360h |
| Enfermeiro de Saúde Mental | 0 | 360h | 360h |
| Técnico de Enfermagem | 0 | 360h | 360h |

_____, _____de _____de _____.

## ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

Esta planilha deverá ser apresentada tanto na proposta inicial quanto na proposta final da licitação, com a finalidade de comprovar a composição dos custos que resultam no preço final ofertado. Deverá ser encaminhada separadamente, uma planilha para cada categoria profissional, contemplando, conforme o regime de contratação adotado. Caso necessário, poderão ser incluídas outras rubricas pertinentes à composição dos custos, desde que contribuam para demonstrar a formação do preço final apresentado.

| **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CONFORME VÍNCULO INDICADO PELO LICITANTE** | | |
|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO** | **VALOR** | **TOTAL** |
| REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA | | |
| VALOR HORA | | |
| ENCARGOS TRABALHISTAS | | |
| PREVIDENCIA | | |
| FÉRIAS | | |
| INSUMOS/EPI | | |
| VALE TRANSPORTE | | |
| DÉCIMO TERCEIRO | | |
| DESPESAS ADMINSTRATIVAS | | |
| DESPESAS GERAIS | | |
| IMPOSTOS | | |
| MARGEM DE LUCRO | | |
| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | | |
| TOTAL DOS CUSTOS | | |
| MARGEM LÍQUIDA | | |

_____

**Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal**

**ANEXO V**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
Conforme documento publicado intitulado:
*"PE 20.2026_ TERMO DE REFERENCIA"*

## EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e seus anexos, além do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MACIEL
Data: 04/11/2026 09:37:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano Maciel
Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde